

FINANCEIRO

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, cujos efeitos apenas se repercutirão no ordenamento jurídico Português a partir da sua entrada em vigor - dia 9 de junho de 2022.

Este Diploma, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), visa agir a montante e não a jusante: ou seja, ao invés de se focar em medidas punitivas dos fenómenos de corrupção, procura antes preveni-los, implementando para o efeito sistemas de controlo interno, planos de prevenção ou gestão de riscos, códigos de ética e de conduta, programas de formação, canais de denúncia, e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo

Por sua vez, o MENAC é uma entidade administrativa independente, de direito público, com poderes de iniciativa, controlo e sanção, cujo propósito assenta na promoção da transparência e da integridade, e na garantia da efetividade das suas políticas de prevenção de corrupção, nomeadamente através do desenvolvimento de programas junto dos

estabelecimentos de ensino, do apoio a entidades públicas na aplicação do RGPC, da divulgação de informação sobre corrupção e infrações conexas, e de analisar processos penais - relacionados com os crimes de corrupção e afins - transitados em julgado com o intuito de reforçar o conhecimento sobre estas infrações.

Por outro turno, o RGPC é aplicável às (i) pessoas coletivas com sede em Portugal, a sucursais portuguesas de pessoas coletivas com sede no estrangeiro, e (ii) em todos os casos, desde que empreguem, pelo menos, 50 trabalhadores. Por sua vez, as entidades administrativas independentes com funções de regulação de atividades económicas, designadamente o Banco de Portugal, encontram-se sujeitas a este regime, ainda que empreguem menos do que 50 trabalhadores. As entidades mencionadas, sujeitas à observação do RGPC, devem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (“PCN”) que inclua:

- (i) um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”);
- (ii) um Código de Conduta;

- (iii) um Programa de Formação;
- (iv) um Canal de Denúncia Interna; e
- (v) a designação de um Responsável pelo cumprimento normativo.

Relativamente ao PPR, este deve identificar semelhança do que sucede com o PPR, o Código de Conduta deverá ser revisto de três em três anos ou sempre que se verifique uma alteração na estrutura orgânico-societária da entidade.

De acordo com a obrigação de realização de Programas de Formação, a entidade deverá procurar informar os seus dirigentes e trabalhadores das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção implementadas, devendo o conteúdo e formação destes variar consoante a diferente analisar e classificar os riscos e situações exposição de cada um dos profissionais aos que possam expor a entidade a atos de corrupção, bem como prever medidas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e de impacto destes riscos: ou seja, deverá ser dividido em 3 áreas -

- (i) identificação das áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção;
- (ii) a probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto;
- (iii) a descrição das medidas preventivas e corretivas em vigor.

Por sua vez, a implementação do PPR implica a elaboração de um relatório de avaliação intercalar (em outubro) e de um relatório anual (em abril do ano seguinte), que deverão ser publicados na Intranet e na sua página oficial na Internet. Ademais, o PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração na estrutura orgânico-societária da entidade.

Quanto ao Código de Conduta, este deverá estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação no campo da ética profissional, bem como especificar as sanções - disciplinares e criminais - aplicáveis aos infratores, publicando-o na *Internet* e na página oficial da entidade, na *Internet*. Verificando-se o incumprimento de alguma das normas do Código de Conduta, deverá ser elaborado um relatório com a identificação das regras violadas da sanção aplicada, e das medidas adotadas ou a adotar. Ademais, à semelhança do que sucede com o PPR, o Código de Conduta deverá ser revisto de três em três anos ou sempre que se verifique uma alteração na estrutura orgânico-societária da entidade.

De acordo com a obrigação de realização de Programas de Formação, a entidade deverá procurar informar os seus dirigentes e trabalhadores das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção implementadas, devendo o conteúdo e formação destes variar consoante a diferente exposição de cada um dos profissionais aos riscos identificados. Estas formações contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador.

Por sua vez, o Canal de Denúncia Interna visa permitir aos seus colaboradores o reporte de, entre outros, atos de corrupção e de infrações conexas: neste sentido, a entidade deverá manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos ou, independentemente deste prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Relativamente ao Responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do PCN, cabe salientar que este exerce as suas funções de forma independente, permanente e

com autonomia decisória, devendo a entidade assegurar que este dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. Havendo uma relação de grupo entre várias entidades, poderá ser designado um único Responsável.

Por fim, caberá à MENAC promover e fiscalizar a implementação do RGPC, gozando esta de poder sancionatório perante o incumprimento das obrigações impostas pelo RGPC. Com efeito, podem pela MENAC ser aplicadas sanções:

(i) Até €44.891,81 caso não se verifique a

adoção do PPR, do Código de Conduta ou da não implementação de um sistema de controlo interno (quanto a esta última, apenas exigida às entidades públicas, diz respeito ao plano de organização, políticas, métodos e procedimentos adequados de gestão de riscos de forma a assegurar o bom desenvolvimento das atividades a que a entidade se encontra vinculada); e

(ii) Até €25.000,00 se não forem elaborados os relatórios, as revisões, as publicações e as comunicações exigidas e já referidas.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

